



Processo 70.901

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.649**

Regula o comércio de materiais metálicos recicláveis; e revoga a Lei 7.057/08, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de outubro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Manterá registro comprobatório de origem de materiais metálicos em geral adquiridos toda empresa que exerça atividade de:

- I – recuperação de materiais metálicos;
- II – comércio de ferro-velho ou sucata;
- III – comércio de baterias ou transformadores usados.

§ 1º. No ato da aquisição serão cadastrados os fornecedores dos materiais, mediante a apresentação, no mínimo, de documento oficial de identidade com foto e comprovante de endereço recente.

§ 2º. Os registros conterão a descrição do material comprado, a sua quantidade e a data da compra.

Art. 2º. Os atuais estabelecimentos que se enquadram no disposto nesta lei têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para sua regularização.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a infração desta lei implica:

- I – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, na primeira incidência;
- II – em nova incidência:
  - a) multa aplicada em dobro;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n°. 11.649 - fls. 2)

b) interdição do estabelecimento até a regularização da infração;

c) mantido o descumprimento, após vencida a interdição, impedimento de igual atividade no local por 12 (doze) meses, mesmo se diverso o interessado.

Art. 4°. É revogada a Lei n°. 7.057, de 05 de junho de 2008.

Art. 5°. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de outubro de dois mil e catorze  
(15/10/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*